



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 176/2025
REF. PROJETO DE LEI Nº 189/2025

“Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme específica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 1.202.766,02 (Um milhão duzentos e dois mil setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial previsto no Art. 1º será coberto:

I - com recursos provenientes de superávit financeiro, no valor de R\$ 401.104,26 (Quatrocentos e um mil cento e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64;

II - com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias em conformidade com o detalhamento contábil anexo, no valor de R\$ 801.661,76 (Oitocentos e um mil seiscentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64,.

Art. 3º Em conformidade com o disposto nos Arts. 41, I; 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, fica autorizada a suplementação bem como a transferência entre as categorias econômicas das dotações com códigos de aplicação consignados no anexo contábil, por meio de Decreto.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer,



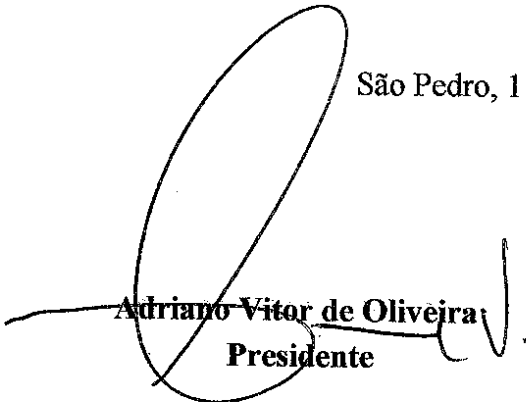
Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Pedro, 11 de dezembro de 2025.



Adriano Vitor de Oliveira
Presidente



Luciano Mazzone
1º Secretário